



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº 4213
DE 05 DE JUNHO DE 2023

**RUGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL –
PCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JAPARATUBA, SERGIPE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA,

DECRETA:

QUE fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Japaratuba, na forma do presente Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Japaratuba.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III – Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV – Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

**CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Diretrizes e Procedimentos

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;
- VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

**CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E
ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES**

Formalização e Consolidação

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Setor de Planejamento, até o dia 16/06 (dezesesseis de junho) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor de Planejamento deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 05 a 16/06 (cinco a dezesseis de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações.

Art. 7º. Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º deste Decreto, o Setor de Licitações elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Análise

Art. 8º. Até o dia 20/06 (vinte de junho) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Setor de Planejamento para análise pela Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor de Planejamento, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10º. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações até o dia 26/06 (vinte e seis de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Aprovação

Art. 11º. Após análise pela Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 03/07 (três de julho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprová-los itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 12º. Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias.

Publicação

Art. 13º. Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Japaratuba.

CAPÍTULO V – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 14º. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 10/10 até a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Alteração

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a cada ocorrência.

Art. 16º. A aprovação da de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 17º. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Planejamento sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da Demanda

Art. 18º. Durante a execução do PCA, o Setor de Licitações observará se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

Relatórios de Riscos e Final

Art. 19º. A partir de julho do ano-calendário de execução do PCA, o Setor de Controle Interno e Setor de Licitação elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá frequência mínima 60 (sessenta) dias e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de Julho, Setembro e Novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20º. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 30 (trinta) dias será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 21º. A Prefeita Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 23º. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

Japaratuba/SE, 05 de Junho de 2023.


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ANEXO

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	De 01/05 a 30/05
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Setor de Planejamento Setor de Licitações	De 05/06 a 16/06
Encaminhamento da Minuta do PCA	Setor de Planejamento	20/06
Análise da Minuta do PCA	Secretaria de Planejamento Setor de Licitações	De 21/06 a 26/06
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	De 27/06 a 03/07
Elaboração do Calendário de Contratações	Setor de Licitações	08 dias, a partir de 27/07
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria de Planejamento e Setor de Licitações	De 04/07 a 20/07
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria de Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria de Planejamento Setor de Licitação	Imediatamente após os quinze dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário